



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1256, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados no Anexo Único desta Lei, os quais se encontram sem destinação pública específica, em desuso ou em condições que inviabilizam sua utilização.

§ 1º- A alienação será precedida de avaliação prévia e realizada mediante licitação, na modalidade leilão, nos termos dos arts. 6º, XL, e 28, § 1º, e arts. 76 e 77, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º- A autorização de que trata o *caput* abrange a alienação na forma eletrônica ou presencial, a critério da Administração.

Art. 2º- A avaliação dos bens será realizada por comissão designada pelo Poder Executivo ou por entidade oficial, devendo considerar o estado de conservação, a depreciação e o valor de mercado dos bens.

Art. 3º -Os recursos auferidos com a alienação dos bens móveis serão recolhidos ao Tesouro Municipal e destinados conforme a legislação vigente.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, em 04 de dezembro de 2025.



JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

ANEXO ÚNICO

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	ANO	SECRETARIA	COMBUSTÍVEL
1	PÁ CARREGADEIRA LIEBHERR (ENCHEDEIRA) (D)	2013	AGRICULTURA	DIESEL COMUM
2	RETROESCAVADEIRA	2013	AGRICULTURA	DIESEL COMUM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1256, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE
CRUZETA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados no Anexo Único desta Lei, os quais se encontram sem destinação pública específica, em desuso ou em condições que inviabilizam sua utilização.

§ 1º- A alienação será precedida de avaliação prévia e realizada mediante licitação, na modalidade leilão, nos termos dos arts. 6º, XL, e 28, § 1º, e arts. 76 e 77, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º- A autorização de que trata o *caput* abrange a alienação na forma eletrônica ou presencial, a critério da Administração.

Art. 2º- A avaliação dos bens será realizada por comissão designada pelo Poder Executivo ou por entidade oficial, devendo considerar o estado de conservação, a depreciação e o valor de mercado dos bens.

Art. 3º -Os recursos auferidos com a alienação dos bens móveis serão recolhidos ao Tesouro Municipal e destinados conforme a legislação vigente.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, em 04 de dezembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta/RN

ANEXO ÚNICO

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	ANO	SECRETARIA	COMBUSTÍVEL
1	PÁ CARREGADEIRA LIEBHERR (ENCHEDEIRA) (D)	2013	AGRICULTURA	DIESEL COMUM
2	RETROESCAVADEIRA	2013	AGRICULTURA	DIESEL COMUM

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:120BCFA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/12/2025. Edição 3682
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 19/2025

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados no Anexo Único desta Lei, os quais se encontram sem destinação pública específica, em desuso ou em condições que inviabilizam sua utilização.

§ 1º- A alienação será precedida de avaliação prévia e realizada mediante licitação, na modalidade leilão, nos termos dos arts. 6º, XL, e 28, § 1º, e arts. 76 e 77, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º- A autorização de que trata o *caput* abrange a alienação na forma eletrônica ou presencial, a critério da Administração.

Art. 2º- A avaliação dos bens será realizada por comissão designada pelo Poder Executivo ou por entidade oficial, devendo considerar o estado de conservação, a depreciação e o valor de mercado dos bens.

Art. 3º -Os recursos auferidos com a alienação dos bens móveis serão recolhidos ao Tesouro Municipal e destinados conforme a legislação vigente.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 02 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

ANEXO ÚNICO

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	ANO	SECRETARIA	COMBUSTÍVEL
1	PÁ CARREGADEIRA LIEBHERR (ENCHEDEIRA) (D)	2013	AGRICULTURA	DIESEL COMUM
2	RETROESCAVADEIRA	2013	AGRICULTURA	DIESEL COMUM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM Nº 17/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025.

**Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **autoriza a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal de Cruzeta/RN**, bem como estabelece outras providências necessárias à adequada gestão desses bens.

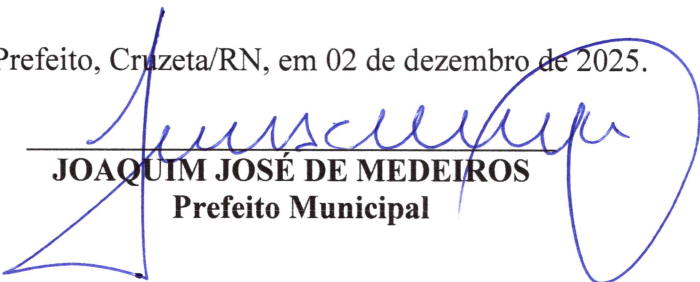
A proposição tem por objetivo promover a racionalização e a eficiência na administração do patrimônio público, permitindo ao Município alienar bens móveis que, após criteriosa verificação, encontram-se sem utilidade, em desuso, obsoletos ou em condições que inviabilizam sua utilização. A manutenção desses bens acarreta custos desnecessários ao erário, além de ocupar espaços que poderiam ser destinados a finalidades mais úteis à coletividade.

O Projeto de Lei estabelece que a alienação ocorrerá mediante avaliação prévia e processo licitatório na modalidade leilão, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando total transparência, legalidade e competitividade ao procedimento. Prevê-se, ainda, a possibilidade de realização do leilão nas formas presencial ou eletrônica, possibilitando maior participação e eficiência no processo.

A medida proposta não apenas permitirá a adequada destinação dos bens inservíveis, como também possibilitará a obtenção de recursos financeiros que serão integralmente recolhidos ao Tesouro Municipal e destinados conforme determina a legislação vigente, contribuindo para o fortalecimento das contas públicas e para o desenvolvimento de políticas e ações de interesse da comunidade.

Dessa forma, considerando o caráter administrativo e o interesse público que motivam a presente iniciativa, solicito aos nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei, certo de que sua implementação resultará em benefícios diretos à gestão municipal e à população de Cruzeta.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, em 02 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB

Processo nº 174/2025

REQUERIMENTO Nº 57/2025

Exmª Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 19/2025, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 02 de dezembro de 2025.



WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente proposição que o Projeto de Lei nº 19/2025, do Poder Executivo, seja apreciado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.



WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB